

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 123/2022

Regulamenta os procedimentos para a digitalização do processo administrativo para apuração de infrações ambientais e aplicação de sanções instaurados a partir da publicação desta IN.

CONSIDERANDO a necessidade de informatização dos processos administrativos ambientais sancionatórios (que atualmente tramitam em meio físico), como decorrência das novas formas de organização de vida em sociedade, a exemplo do que já vem acontecendo nos processos judiciais desde a edição da Lei Ordinária Nacional n. 11.419/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a organização e gerenciamento das informações, com agilização dos trâmites e maior segurança no armazenamento dos dados, favorecendo o acesso das partes interessadas e a publicidade dos atos administrativos, evitando-se indesejáveis ocorrências de prescrições;

CONSIDERNADO as disposições do Decreto Municipal n. 11.696/2019 que regulamenta a comunicação eletrônica no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO que atualmente a disponibilização dos processos às partes e advogados já ocorre pela digitalização de processos físicos e disponibilização de arquivo digital.

RESOLVE

Art. 1º Os atos do processo administrativo infracional abertos após a publicação desta instrução normativa serão digitalizados ou elaborados em meio digital, com a utilização do sistema SIPE para formação do



correspondente Processo, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Art. 2º No cadastro dos Processos no sistema SIPE de que trata essa instrução normativa, deverá constar no início da sinopse (*evento 0*) de forma diferenciada, escrito em letras maiúsculas: “PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL N. ” seguido do número do processo, o ano, a indicação das partes e a descrição constante no corpo da notificação ambiental ou auto de infração.

Parágrafo único. Fica mantida a utilização do sistema de emissão de capas de processos pelo sistema da Prefeitura de Itajaí, que será juntada como *evento 1*.

Art. 3º As peças processuais (auto de infração, relatório de fiscalização, defesa, contradita, alegações finais, certidões, ofícios, ARs, recursos entre outros) deverão ser juntadas nos Processos SIPE em *eventos* separados, sendo vedada a junção de arquivos correspondentes a *eventos* distintos.

Parágrafo único. Excepciona-se o disposto nesse artigo em relação à juntada de documentos anexos.

Art. 4º As partes e advogados poderão protocolar as petições e documentos em meio digital, pelo sistema Aprova Digital, após realização de cadastro de usuário, ou em meio físico na recepção do INIS, hipótese em que as peças serão digitalizadas e juntadas no Processo SIPE.

§ 1º A gerência de fiscalização disponibilizará aos interessados material informativo para acesso ao sistema Aprova Digital.

§ 2º Admitir-se-á também o protocolo de petições e documentos por e-mail, desde efetuadas por advogado que declare, no corpo da mensagem, a autenticidade das peças enviadas.

§ 3º A declaração de autenticidade constante na mensagem de que trata o § 2º também será juntada ao processo SIPE em evento próprio.



Art. 5º Mediante simples solicitação, as partes e advogados terão direito de acesso à íntegra do processo SIPE de que trata essa instrução normativa, que será preferencialmente fornecido em arquivo único e obrigatoriamente atualizado até a última movimentação (*evento*).

§ 1º A solicitação de que trata esse artigo também será transladada para o processo SIPE em *evento* próprio, bem como o comprovante de envio do arquivo.

§ 2º Caso a parte declare não ter e-mail, smartphone ou outro dispositivo de informática para receber o arquivo de que trata este artigo, a Gerência de Fiscalização disponibilizará a impressão da íntegra do processo, lavrando certidão de todo o ocorrido e juntando-a aos autos.

Art. 6º Os documentos físicos digitalizados para o processo SIPE (tais como autos de infração, ARs, petições, procurações, etc.) serão arquivados em local próprio, devidamente organizados, com sua juntada consolidada na correspondente capa impressa do processo (parágrafo único do art. 2º), de modo a facilitar a sua pronta localização.

Parágrafo único: a juntada de tais documentos parciais do processo em documentos consolidados tem por objetivo apenas a aferição de eventual autenticidade contestada, não se prestando a substituir o processo propriamente dito.

Art. 7º O prazo para a formação do processo SIPE de que trata esta instrução normativa é de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da notificação ou auto de infração.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o Analista Ambiental deverá encaminhar à Gerência de Fiscalização a notificação ambiental ou auto de infração imediatamente após a sua lavratura.

§ 2º Cadastrado o processo SIPE, deverá ser juntado o relatório de fiscalização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data constante no auto de infração ou notificação.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar a instauração de procedimentos para aferição de responsabilidade disciplinar.



Art. 8º Os atuais processos físicos seguem tramitando em meio físico, como atualmente ocorrem.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Itajaí, 06 de junho de 2022.

MÁRIO CESAR ÂNGELO
Diretor-Presidente